

5.2. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução

Após análise técnica e econômica demonstra a escolha pela contratação de empresa terceirizada que se justifica pela padronização da qualidade, redução de custos operacionais, menor tempo de execução. A não execução por equipe própria e com a aquisição de materiais, deve-se pelo fato de o município não dispor de mão de obra qualificada para a execução do respectivo objeto, bem como por não disponibilizar equipamentos especializados necessários para o serviço.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Baseada em pesquisa de mercado, sistemas referenciais (SINAPI, ORSE, tabelas municipais) e consultas a fornecedores locais, estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 89.294,25**. Conforme orçamentos apresentados em anexo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para atender à necessidade identificada consiste na execução integrada de serviços de recuperação e adequação do piso da quadra esportiva, abrangendo desde a preparação da base até o acabamento final com demarcação das áreas de prática. Trata-se de uma intervenção que une técnicas de engenharia civil, acabamento em madeira e aplicação de revestimentos de alto desempenho, de modo a assegurar um espaço seguro, durável e tecnicamente adequado ao uso educacional e esportivo.

Assim, a solução proposta não se limita a substituições pontuais, mas configura um processo completo de requalificação do espaço esportivo, garantindo a preservação do patrimônio público, a otimização do tempo de execução e reduzir desperdícios, o atendimento às normas de segurança e acessibilidade, além de favorecer a prática de atividades físicas em condições adequadas de conforto e segurança para a comunidade escolar.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, item b, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 2º do mesmo art. 40 estabelece que devam ser considerados a viabilidade da divisão, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não poderá ser aplicado à presente contratação por se tratar da execução de um serviço/obra, em que a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos em função da perda de escala, não ampliando a competitividade,